



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.470 de 10 de janeiro de 2008.

EMENTA: Dá nova redação a Lei nº 2.033 de 05 de setembro de 1995, Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA de Araripina e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. Valdeir de Andrade Batista, no uso das atribuições legais, PROPÕE a Câmara Municipal de Araripina, a APROVAÇÃO da seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA de Araripina, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos por Decreto do Executivo.

Art. 2º – Entende-se por poluição ou degradação ambiental, qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I. Prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II. Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas
- III. Ocasionar danos relevantes á flora, á fauna e a qualquer recurso natural e ao acervo histórico, cultural e paisagístico;

§ 1º. Considera-se fonte de poluição, qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º. Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por poluição.

§ 3º. A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

§ 4º. O CONDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O poder executivo municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o de infração às normas federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 4º – O CONDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação, proteção e melhoria do meio ambiente e conseqüentemente da qualidade de vida.

Art. 5º – O CONDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 6º – O CONDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, terá a seguinte composição:

I – Do governo municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Tecnologia;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante do ensino superior do município, indicado pela Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, ou outra entidade que venha a substituí-la.

II – Do Legislativo Municipal:

- a) Um representante da Câmara Municipal de Araripina.

III – De outros entes governamentais:

- a) Um representante do Instituto de Pesquisa Agropecuária – IPA
- b) Um representante da Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos – CPRH;
- c) Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; *Ar*

IV – Dos prestadores de serviço da área:

- a) Um Representante dos Clubes de Serviço;
- b) Um representante da Associação dos Apicultores - APIS;
- c) Um representante de ONG com domicílio há mais de 2 (dois) anos no município.

V – Dos usuários e representantes dos trabalhadores setoriais:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripina;
- c) Um representante do SINDUSGESSO;
- d) Um representante do SEBRAE;
- e) Um representante da Associação das Mulheres Urbanas e Ruralistas de Araripina – AMMURA;
- f) Um representante do Conselho da Juventude e do Adolescente de Araripina;
- g) Um representante da FEAMA – Federação das Associações do Município de Araripina.

§ 1º. Serão membros natos do CONDEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, com atuação no município.

§ 2º. A função do membro do CONDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º. O mandato dos membros do CONDEMA coincidirá com o do prefeito municipal permitida a sua recondução.

§ 4º. Cada entidade indicará 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente para representá-lo no CONDEMA, sendo esse último, substituto do primeiro em sua ausência ou impedimento.

Art. 8º – A direção do CONDEMA será constituída de um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, que será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria simples de votos de seus integrantes.

Parágrafo Único: impedido ou ausente o presidente do CONDEMA, assume o vice-presidente e, em última hipótese será chamado a exercício o secretário executivo.

Art. 9º – Fica o prefeito municipal autorizado a assinar convênios de cooperação técnica com a Secretaria Estadual de Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA e outros órgãos.

Art. 10 – A prefeitura municipal proporcionará os meios necessários ao funcionamento do CONDEMA e à execução do convênio de cooperação técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 11 – O CONDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1º. As deliberações do CONDEMA serão tomadas através de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes.

§ 2º. Em caso de empate, caberá ao presidente do CONDEMA o voto de qualidade e /ou Minerva.

Art. 12 – Dentro de um prazo de até 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CONDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13 – Os órgãos estaduais ou federais sediados no município comprometidos com o meio ambiente, assim como, a Agenda 21 local serão membros natos do CONDEMA.

Parágrafo Único: os órgãos estaduais ou federais comprometidos com o meio ambiente, sediados no município, poderão representar o governo do estado pela ordem de revezamento.

Art. 14 – Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município de Araripina.

Art. 15 – São fontes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Dotação orçamentária do município;
- II. O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

- III. Transferência da União, do Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV. Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- V. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao fundo municipal de meio ambiente.

Art. 16 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as aplicações dos recursos que o compõe decidida pelo CONDEMA.

Art. 17 – Fica o poder executivo municipal autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.033, de 05 de setembro de 1995.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2008.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal